

PUBLICADO EM 500 ATRAVÉS: Afixação no mural da Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste-MS, em conformidade com o disposto no Art. 86 da Lei Organica Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Autor: Vereador Ângelo Mendes

LEI Nº 678/2007, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2007.

DISPÕE SOBRE A PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA RELIGIOSA EM ESTABELECIMENTOS HOSPITALARES. CIVIS E MILITARES DE INTERNAÇÃO COLETIVA DO MUNICÍPIO, PREVISTA NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º Ficam os hospitais, clínicas e entidades civis e militares de internação coletiva, sediados no Município, obrigados a permitir o ingresso de representantes religiosos de todos os credos, em suas dependências de internação, para prestação de assistência religiosa, nos termos do art. 5º, inciso VII, da Constituição Federal.

Parágrafo único - O paciente terá o direito de decidir se aceita ou não a visita do representante religioso.

- Art. 2º O ingresso de representantes religiosos nas Unidades e Centros de Tratamento Intensivo - C.T.I. e U.T.I., quando existirem, somente será permitida com autorização do médico responsável.
- Art.3º As visitas dos religiosos poderão ocorrer em todos os dias da semana, inclusive em sábados, domingos e feriados, desde que obedientes às normas internas da administração dos hospitais, clínicas e entidades civis e militares de internação coletiva.

Parágrafo único - As visitas dos religiosos poderão ocorrer em qualquer horário, conforme solicitação do paciente ou familiar responsável e independem de estarem ou não acompanhados dos mesmos, obedecendo por igual às normas internas da administração hospitalar, quando expressamente solicitado ao estabelecimento de saúde.



Av. Getúlio Vargas, 600 - Centro - CEP 79.490-000 - São Gabriel do Oeste - MS Fone/Fax: (0\_67) 295-2111 - E-Mail: prefeitura.sgo@uol.com.br www.saogabriel.ms.gov.br

"DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA"



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- Art. 4º Para ingressar nas dependências hospitalar, os representantes religiosos devem portar identificação, na qual constarão obrigatoriamente:
  - I Nome da Instituição Religiosa, endereço e telefone;
- II Nome completo, número da cédula de identidade e assinatura do representante religioso;
  - III Assinatura do responsável pela instituição;
  - V Fotografia recente no documento oficial.
- Art. 5º O representante religioso observará rigorosamente o regimento interno do estabelecimento hospitalar, enquanto permanecer em suas dependências.
- Art. 6º Os estabelecimentos previstos no caput do art. 1º, poderão afixar cartazes, assegurando a todo cidadão o direito a assistência religiosa, bem como as penalidades previstas aos infratores.
  - Art. 7º O infrator da presente lei, após o devido processo legal ficará sujeito:
  - I Ao religioso:
  - a) Retirar-se das dependências do estabelecimento hospitalar;
- b) Na reincidência, suspensão definitiva dos direitos constantes na presente
  - II Aos estabelecimentos:
  - a) Primeira autuação: Advertência verbal;
  - b) Segunda autuação: Advertência por escrito;
  - c) Terceira autuação: Suspensão temporária por 60 (sessenta) dias;
- d) Na reincidência: Suspensão definitiva, de acordo com os critérios estabelecidos pela direção do estabelecimento.



Av. Getúlio Vargas, 600 - Centro - CEP 79.490-000 - São Gabriel do Oeste - MS Fone/Fax: (0\_67) 295-2111 - E-Mail: prefeitura.sqo@uol.com.br

www.saogabriel.ms.gov.br "DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA"



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

> São Gabriel do Oeste-MS Em 20 de dezembro de 2007.

> > ADAO UNIRIO ROLIM
> > PREFEITO MUNICIPAL

